



DIREITOS DO NEONATO AO CUIDADO EM SAÚDE SEGURO

1. Neonato: sujeito de direitos humanos

O neonato é titular de direitos humanos e, nisso, não difere dos adultos. O seu reconhecimento enquanto sujeito de direitos, no cenário internacional, deu-se a partir da Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC.

2. Direitos do neonato e cuidado em saúde seguro

O cuidado seguro é um direito do neonato decorrente do seu direito à vida e do seu direito à saúde.

Direito à vida

As mortes evitáveis de neonatos indicam uma falha sistemática no cuidado seguro e na provisão de serviços de saúde de qualidade, representando, portanto, uma violação ao seu direito à vida. Dessa forma, compete ao Estado identificar os fatores que colocam em risco a vida, a sobrevivência, e o desenvolvimento do neonato e implementar intervenções baseadas em evidências científicas para minimizar os riscos e impedir a ocorrência da sua morte.

Direito à saúde

No âmbito da segurança do paciente, imperioso destacar que sua relação com o direito à saúde advém do elemento da qualidade. De acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS, a segurança corresponde a uma das dimensões da qualidade dos sistemas de saúde. Portanto, garantir a segurança do paciente neonato significa respeitar o seu direito à saúde.



Os cuidados de baixa qualidade são responsáveis por 61% das mortes neonatais, sendo a maioria das deficiências entre os neonatos nascidos após 25 semanas de gestação evitável.



DIREITO AO CUIDADO DO NEONATO

DIREITO À VIDA

Direito de não ter sua vida colocada em risco.

Direito de receber cuidados em saúde baseados em evidências científicas que previnam e impeçam a ocorrência de morte.

Direito de receber cuidados em emergência por profissionais de saúde qualificados para lidar com complicações neonatais.

DIREITO À SAÚDE

Direito de não ter sua saúde comprometida por eventos adversos evitáveis

Direito a medicamentos seguros e eficazes.

Direito ao cuidado em unidades específicas e com instalações adequadas aos neonatos.

Direito a ser atendido por profissionais capacitados em saúde neonatal.

Direito de receber cuidados especializados, se prematuro, pequenos para a idade gestacional ou com baixo peso.

Direito à identificação precoce de infecções neonatais e doenças congênitas.



Quadro 2: Obrigações do Estado relacionadas ao direito ao cuidado seguro do neonato



OBRIGAÇÕES DO ESTADO RELACIONADAS AO DIREITO AO CUIDADO SEGURO DO NEONATO

OBRIGAÇÕES ESTATAIS ACERCA DO DIREITO À VIDA DO NEONATO

Adoção de políticas, legislação e programas específicos para prevenir a morte neonatal evitável.

Identificação dos fatores que colocam em risco a vida, a sobrevivência, e o desenvolvimento do neonato.

Implementação de intervenções baseadas em evidências para evitar a ocorrência das três principais causas da morte neonatal: complicações advindas de prematuridade; complicações relacionadas ao momento do parto e infecções neonatais.

Redução da mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos.

Instituição de mecanismos de auditoria, monitoramento e sistema de notificação de mortes neonatais.

OBRIGAÇÕES ESTATAIS ACERCA DO DIREITO À SAÚDE DO NEONATO

Provisão de equipamentos essenciais e medicamentos seguros adequados para o neonato.

Redução, ao mínimo aceitável, dos eventos adversos que comprometem a saúde do neonato.

Provisão de cuidados especializados para os neonatos prematuros, pequenos para idade gestacional e com baixo peso.

Capacitação dos profissionais em saúde neonatal.



REFERÊNCIAS

Puras D. Report of the Special Rapporteur on the right of everyone to the enjoyment of the highest attainable standard of physical and mental health. Human Rights Council. A/70/213; 2015. Disponível em: http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/70/213 . Acesso em 15 julho 2021.

UN Inter-agency Group for Child Mortality. Levels & Trends in childhood mortality. Report 2020. Disponível em: https://www.un.org/development/desa/pd/sites/www.un.org.development.desa.pd/files/unpd_2020_levels-and-trends-in-child-mortality-igme-.pdf. Acesso em 15 julho 2021.

United Nations. General Comment 7: Implementing Child Rights in Early Childhood. CRC/C/GC/7; 2005.

United Nations. General comment No. 15 on the right of the child to the enjoyment of the highest attainable standard of health (art. 24). CRC/C/GC/15; 2013

WHO. Every newborn: An action plan to end Preventable deaths: Executive summary Geneva, 2014. Disponível em: www.who.int/about/licensing/copyright_form/en/index.html. Acesso em 15 julho 2021.

WHO & UNICEF. Ending Preventable newborn deaths and stillbirths by 2030. 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/77166/file/Ending-preventable-newborn-deaths-and-stillbirths-by-2030-universal-health-coverage-in-2020-2025.pdf>. Acesso em 15 julho 2021.

WHO. Survive and Thrive: Transforming care for every small and sick newborn. 2019. Disponível em: <http://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=rzh&AN=107961679&site=ehost-live>. Acesso em 15 julho 2021.

Autoria: Kalline Eler
Diretora do IBDPAC



**Aliança para o
Parto Seguro
e Respeitoso**

IBDPAC
Instituto Brasileiro de Direito do Paciente